



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
2ª VARA JUDICIAL

██████████ - CEP 19500-000, Fone: ██████████
 ██████████ Martinópolis-SP - E-mail: martinopolis2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maitê Devito Reis Barros, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Judicial da Comarca de Martinópolis do Foro de Martinópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000256-23.2021.8.26.0346 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS, CNPJ 44.855.443/0001-30, Av. Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, CEP 19500-000, Martinópolis - SP

REQUERIDO(S):

CRISTIANO MATEO ENRIQUE, Brasileiro, C██████████, Prefeito Municipal, CPF 11718179839, com endereço à ██████████, CEP 19500-000, Martinópolis - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certifico e dou fé que os autos foram distribuídos em 10/03/2021. Certifico ainda que em 26/09/2024 foi proferida a seguinte Determinação: "*Considerando o teor do V. Acórdão de fls. 1357/1365 que deu provimento ao recurso interposto pelo requerido, a fim de rejeitar a inicial da presente ação civil pública e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com trânsito em julgado certificado às fls. 1373, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.*" Certifico finalmente que os autos encontram-se arquivados desde 30/09/2024.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Martinópolis, 18 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)